

Estado do Paraná CNPJ 77.778.645/0001- 84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, submete a apreciação do Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei:

:ublicado em: <u>07/06/2016</u> .tornal: <u>5วยโหล้อ</u> Edição: <u>5963 35</u>

LEI Nº 1524/2016

SÚMULA – Regulamenta a concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal e o ressarcimento de despesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, nos termos do inciso VII do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica definido na forma desta Lei a concessão de diárias e o ressarcimento das despesas dos Agentes Públicos dos quadros do Poder Legislativo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.
- Art. 2º. Fica autorizada a concessão de diárias ou ressarcimento de despesas para atender o interesse do Poder Legislativo Municipal, para se deslocar em qualquer parte do território nacional a bem do serviço público, para deslocamento ao Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro órgão público ou privado, participar em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios promovidos por órgãos governamentais ou outras entidades da iniciativa privada.
- Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 1 ° As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem quando a viagem requerer pernoite fora do Município.

Rua Barão de Capanema, 273 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

leg.br

fun lu lu



Estado do Paraná CNPJ 77.778.645/0001- 84

- § 2º Do requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá constar o destino, o motivo da viagem, o período de afastamento e a respectiva comprovação da realização do evento.
- Art. 4º. As despesas de locomoção, passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguros, combustível, locação ou uso de veículos serão ressarcidas mediante comprovação com nota fiscal ou outro documento hábil e lavados a conta de dotação orçamentária específica.
- § 1. O ressarcimento das despesas mencionadas no *caput* será feito mediante comprovação de nota fiscal ou, não sendo o caso, mediante o respectivo documento comprobatório.
- § 2°. O controle do ressarcimento será feito pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal que, em caso de dúvida, submeterá a prévio Parecer Jurídico.
 - Art. 5°. A diária, de caráter indenizatório será paga integralmente por dia de afastamento do Município, incluindo a data de partida, independente do horário e a data de chegada, desde que ocorra após as 12 (horas).
- Art. 6°. Os valores das diárias ficam definidos conforme itens abaixo relacionados e serão atualizados através de Projeto de Lei:
 - I Para Vereadores e Servidores:
 - a) No Estado do Paraná: R\$ 300,00 (Trezentos reais).
- b) Fora do Estado do Paraná: R\$ 321,19 (Trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos).
 - c) Para a Capital do Estado: 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).
 - d) Para a Capital Federal: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).
- § 1° O valor da diária será pago pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

Rua Barão de Capanema, 273 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

fre en en



Estado do Paraná CNPJ 77.778.645/0001- 84

- § 2° O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se á nos seguintes limites máximos:
 - I 03 (três) diárias a um mesmo agente público a cada trimestre.
- § 3° O Controle da quantidade de diárias concedidas a cada agente público fica a cargo do Departamento de Contabilidade do Legislativo em concomitância com a Secretaria da Câmara.
- Art. 7°. O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

 Parágrafo único: Na hipótese de o agente público retornar a sede em prazo à menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.
 - Art. 8°. O agente público ao final da realização da viagem ou do objeto do serviço apresentará no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; ou
 - II. Relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único: Os documentos a se referem os incisos anteriores deverão constar do procedimento de despesa, sendo anexado ao empenho.

- Art. 9°. As diárias concedidas serão publicadas no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da publicação no Portal de Transparência.
- § 1ª Do ato administrativo de concessão de diária deverá constar o nome do agente público, data, local, finalidade do deslocamento e o valor concedido.
- Art. 10. Os valores das diárias expressos nesta Lei deverão ser corrigidos anualmente no mês de janeiro e de acordo com a variação do índice do INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor) do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Rua Barão de Capanema, 273 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

for en



Estado do Paraná CNPJ 77.778.645/0001- 84

Art. 11. As despesas da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose a Resolução nº 02/2006.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de abril de 2016.

JULIO CESAR CHINI

Presidente da Câmara Municipal